RECEBIDO EM 3/7/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. MINAS GERAIS

Câmara Municipal FL. Nº 3 Visto

Ofício nº: 11574/2015
Processo nº: 872.947, em apenso 896.518

Belo Horizonte, 29 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Alexandre Bento Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis
Rua Saint Clair de Melo, 207
38490.000 – Indianópolis/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem da Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente aos processos acima epigrafados e constantes da Ementa, Notas Taquigráficas e Acórdão que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse:** doc.tce.mg.gov.br.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

SLR/crs

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Exercício: 2011
Município: INDIANÓPOLIS
Processo Número: 872947

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa n. 12/2011.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:
1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) RENES JOSE BORGES PEREIRA
1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
RENES JOSE BORGES PEREIRA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
MARCUS VINICIUS ALVES DE ALMEIDA

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
OSVANDO JOSÉ RODRIGUES

2 - Consolidação das Contas:
As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

Câmara Municipal
FL Nº 5

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2011 foi aprovada sob o nº 1756
Receita e Despesa Orçada: R$ 17.896.578,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R$	894.828,90
Créditos Autorizados por Outras Leis	R$	2.942.410,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R$	3.837.238,90
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R$	3.516.081,62
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R$	1.331.677,28
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R$	4.847.758,90
Créditos Suplementares irregulares (B - A)	R$	1.010.520,00

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R$1.010.520,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos		
1.2.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito, Fundeb e Contribuições Previdenciárias)	R$	1.440.400,17
Créditos Adicionais Abertos	R$	1.331.677,28
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R$	0,00
1.2.2 - Excesso de Arrecadação do FUNDEB	R$	366.936,08
Créditos Adicionais Abertos	R$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R$	0,00
1.2.3 - Excesso de Arrecadação de Convênios	R$	8.435,98
Créditos Adicionais Abertos	R$	0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R$	0,00

1.3 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R$	19.228.255,28
Despesa Empenhada	R$	18.789.106,28
Despesa Excedente	R$	0,00

Obs: Os créditos autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

Análise

- Informa-se que no exame preliminar dos presentes autos verificou-se que na Lei

Câmara Municipal FL.Nº 6 Visto

Orçamentária Municipal - LOA do citado exercício (Lei n. 1.756/2010, fl. 04/05) foram estimadas as receitas e autorizadas despesas no montante de R$17.896.578,00, tendo sido observado que no Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários do SIACE/PCA/2011 foi registrada a abertura de créditos adicionais com a fonte de recursos de excesso de arrecadação no valor de R$328.007,28, fl. 06/07, o que resultaria no total das despesas autorizadas de R$18.224.585,28.

Entretanto, o Executivo de Indianópolis informou no Balanço Orçamentário apurado que as despesas previstas no orçamento, e seus acréscimos, totalizaram R$19.228.255,28, fl. 08, o que impossibilitou o exame conclusivo sobre a regularidade da abertura de créditos adicionais pelo Executivo daquela municipalidade.

Sendo assim, em 14/08/2012 esta Unidade Técnica solicitou a realização de diligência externa junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis no sentido que aquele Orgão relacionasse os decretos que acresceram a despesa fixada com a indicação do valor, data e fonte de recursos utilizada.

Em atendimento à citada diligência em 29/10/2012 o Chefe do Executivo de Indianópolis protocolizou nesta Casa o ofício de fl. 16/18 e cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares n. 3.171, 3.208 e 3.179, fl. 19/29.

Ao analisar os citados decretos de abertura de créditos, os quais foram relacionados no quadro de fl. 17, verificou-se que o Executivo de Indianópolis procedeu à abertura de créditos suplementares no valor total de R$1.003.670,00, utlizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação.

Cabe informar que não obstante em tais documentos não ter sido indicado a base legal autorizativa para aqueles atos, no presente exame eles foram considerados como decorrentes do disposto no inciso II do ar. 6º da LOA, fl. 04.

De outra forma, tendo em vista que os valores destes decretos de abertura de créditos não foram lançados pelo Executivo no Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais no Exercício Anterior do SIACE/PCA, (Apresentado) fl. 06/07, foi procedido o devido ajuste, conforme novo quadro de fl. 39/40.

Releva observar que não foi considerada em nossa análise o limite de 10% de créditos autorizados informado no demonstrativo da Lei Orçamentária SIACE/PCA fl. 38, uma vez o art. 6º da LOA foi estabelecida autorização no limite para abertura em 5% do valor total da despesa fixada, fl. 04.

Conclusão :

Diante de tais considerações foi constatado que a abertura de créditos orçamentários e adicionais ao orçamento do Município de 2011 não obedeceu ao disposto no inciso V do art. 167 da CR/1988 e no art. 42 Lei Federal n. 4.320/1964.

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação municipal do exercício anterior - receita base de cálculo (art.29-A, CR/88)			R$ 14.837.403,18
Limite percentual devido conforme art. 29-A (CR/88)	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R$ 1.038.618,22
Percentual do Repasse	5,52%	Valor do Repasse	R$ 819.000,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita de Impostos e Transferências (art.212–CR/88)		R$	17.347.369,82
Aplicação devida (art.212–CR/88)	(25,00%)	R$	4.336.842,46
Aplicação Apresentada	(30,62%)	R$	5.286.030,96
Aplicação Apurada IN 13/2008	(30,47%)	R$	5.286.030,96

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,47 % da Receita Base de Cálculo, conforme anexo às fls. 43/44

Análise:

- Incluímos a rubrica 1721.0901 - Outras Transferências da União no valor de R$81.659,16 na receita base de cálculo Ensino , entretanto, o valor incluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 30,62% para 30,47%.

Câmara Municipal
FL. Nº 8
Visto

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receita de Impostos e Transferências (inciso III, §2º, art. 198, CR/88)		R$	17.347.369,82
Aplicação Devida (inciso III, art. 77, ADCT)	(15,00%)	R$	2.602.105,47
Aplicação Apresentada	(20,16%)	R$	3.480.073,77
Aplicação Apurada IN 19/2008 e IN 01/2011	(20,06%)	R$	3.480.073,77

Foi aplicado o percentual de 20,06 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, conforme anexo às fls. 45/48

Análise:

- Incluímos a rubrica 1721.0901 - Outras Transferências da União no valor de R$81.659,16 na receita base de cálculo da Saúde , entretanto, o valor incluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 20,16% para 20,06%.

Câmara Municipal
FL. Nº 9
Visto

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo (RCL)		R$	18.783.914,25
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(56,17%)	R$	10.551.114,95
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

B) Executivo

Receita Base de Cálculo (RCL)		R$	18.783.914,25
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(52,50%)	R$	9.861.307,88
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo (RCL)		R$	18.783.914,25
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,67%)	R$	689.807,07
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 56,17%, 52,50% e 3,67%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Câmara Mun
FL. Nº 10
Visto

Fl. nº 34
VISTO

VII - Conclusão da Análise

-O Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R$1.010.520,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. fls 32/35

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

DCEM/4ªCFM, em 3º / 11 / 2012.

Isabel Andrade Silva Pinto

Nome: Isabel Andrade Silva Pinto
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 1461-1